ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 217-JP, DE 30 DE MARÇO DE 1.992.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar permissão às empresas do ramo de cereais a contratar pessoal para expedição de GT-11 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Formosa-GO., Estado de Goiás, autorizado a dar permissão às empresas do ramo de cereais, sediados nesta cidade, para contratar pessoal suficiente para expedição de documento fiscal denominado GT-11, no período de janeiro a 31 de dezembro de 1.992.

Parágrafo 1º - As despesas relativas à admissão e demissão deste pessoal, correrá, exclusivamente, por conta das empresas contratantes, ficando este Município isento de quaisquer ônus oriundo desta contratação.

Parágrafo 2º - O pessoal contratado ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que deverá coordenar seus trabalhos e responsabilizar-se por seus atos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 1.992.

Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra.

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata
Agente Administrativo.